



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPÃO DO CIPÓ
Gabinete do Prefeito

LEI COMPLEMENTAR Nº 002/2010.

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
DE CAPÃO DO CIPÓ
Protocolo nº 665/2010 Livro: 005/2009
Folha: 46 verso
às 12 hs 40 min.
Capão do Cipó, 23/12/2010
Oswaldo Froner
Assinatura do Responsável

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
DE CAPÃO DO CIPÓ
Este(a) LEI COMPLEMENTAR 002/2010
esteve afixado(a) no mural de publicações
da Câmara Municipal de Vereadores no
período de 23/12/2010 a 03/01/2011
Capão do Cipó, 23/12/2010
Oswaldo Froner
Assinatura do Responsável

**“ALTERA DISPOSITIVO CONTIDO NA LEI COMPLEMENTAR Nº
002/2009 – ESTABELECE O CÓDIGO TRIBUTÁRIO DO MUNICÍPIO - E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**

OSVALDO FRONER, Prefeito Municipal de Capão do Cipó-RS, no uso
das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

FAZ SABER

Que a Câmara de Vereadores aprovou e é sancionada e promulgada
a seguinte lei:

Art. 1º - O Art. 117 da Lei Complementar nº 002/2009 de 31 de
dezembro de 2009, passa a ter a seguinte redação:

“Art. 117 – A arrecadação correspondente ao exercício financeiro de 2011 proceder-se-á da seguinte
forma:



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPÃO DO CIPÓ
Gabinete do Prefeito

I – o Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana e taxas correlatas, em uma só vez, no mês de Junho , ou em parcelas.

§1º - O contribuinte que efetivar o pagamento integral até 30 de junho do exercício financeiro de 2011, receberá um desconto de 32,5 % (trinta e dois virgula cinco por cento) sobre o valor total;

§2º - O contribuinte poderá efetivar o pagamento em até 8 parcelas e receberá desconto de 12,5% (doze virgula cinco por cento) sobre o valor total de cada parcela quando o pagamento for adimplido até a data de vencimento de cada parcela do exercício de 2011, observada as seguintes condições:

- a) Primeira parcela, até 31 de maio;*
- b) Segunda parcela, até 30 de junho;*
- c) Terceira parcela, até 31 de julho;*
- d) Quarta parcela, até 31 de agosto;*
- e) Quinta parcela, até 30 de setembro;*
- f) Sexta parcela, até 31 de outubro;*
- g) Sétima parcela, até 30 de novembro;*
- h) Oitava parcela, até 31 de dezembro.*

- II) (...)*
- III) (...)*
- IV) (...)*

Art. 2º - A presente Lei não revoga o art. 117 da Lei Complementar 002/2009 e entrará em vigor na data de sua promulgação .



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPÃO DO CIPÓ
Gabinete do Prefeito

GABINETE DO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE CAPÃO DO CIPÓ, 17 DE DEZEMBRO DE 2010 .

Registre-se e Publique-se

Em 17/12/2010.

Oswaldo Froner
Oswaldo Froner
Prefeito Municipal
Capão do Cipó/RS

Paulo Ricardo Pereira Genro
Paulo Ricardo Pereira Genro

Secretário de Administração

